



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 17 de novembro de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 72/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006460/2023-53

Documento Técnico nº: 705/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II ([124651602](#))

Interessado: BP Máquinas e Equipamentos S/A

CPF ou CNPJ: 23.741.900/0001-95

Endereço: SHIS QL 24, CJ. 07, CS. 19, Lago Sul, Brasília-DF

Coordenadas Geográficas: X - 196.372,00 / Y - 8.247.532,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Terraplenagem

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 72/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 705/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II ([124651602](#)), do Processo n.º **00391-00006460/2023-53**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras com um volume total de 3.000 m³ situada na SHIS QL 24 - Conjunto 07 - Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, sob as coordenadas UTM Zona: 23L 196372 mE/ 8247532 mS;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal;
4. Apresentar, antes do início da retomada da obra a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Realizar o plantio de grama em placas em caráter emergencial, **no prazo de 20 dias e apresentar o relatório de plantio no prazo improrrogável de 30 dias**;
6. Requerer Autorização para Recuperação Ambiental conforme [Requerimento de Autorização Ambiental PRADA](#) da área de APP conforme **Instrução Normativa n.º 33, de 02 de outubro de 2020, que "Estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas"**
7. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;
8. Suspender as atividades de escavação e aterro nos dias e horários com registros de precipitações pluviométricas volumosas (alta intensidade) ou de longa duração;
9. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;
10. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos aos operários e vizinhos da obra;

11. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras;

12. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 74/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00003965/2023-66

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 678/2023
- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC

CPF ou CNPJ: 48.059.363/0001-29

Endereço: Setor de Embaixadas Sul 801 - Asa Sul, Brasília – DF, Embaixada dos Estados Unidos.

Coordenadas Geográficas: X - 192.277,23 / Y - 8.250.587,17 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina dosadora de concreto

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 74/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 678/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([124364694](#)), do Processo n.º **00391-00003965/2023-66**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Autorizar a CADDELL Construction Ltda (CNPJ 48.059.363/0001-29) a instalar e operar usina de concreto temporária no Setor de Embaixadas Sul 801 - Asa Sul, Brasília – DF (Embaixada dos Estados Unidos), em área útil de 200m² com capacidade de 60 m³ de concreto por hora, pelo prazo de 2 (dois) anos nos termos descritos no Processo SEI-GDF n.º [00391-00003965/2023-66](#);
2. Utilizar a aspersão de água para a redução da emissão de material particulado nas áreas não pavimentadas e de agregados;
3. Manter limpos e em boas condições de funcionamento e manutenção o sistema de filtro para o silo de cimento com finalidade de redução das emissões de particulados atmosféricos;
4. Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1
Armazenagem em tanques estacionários;

5. Cumprir as ações previstas no Relatório Ambiental Simplificado RAS ([111133674](#)) e sua complementação ([123594902](#)), com seguintes inclusões:

- i. Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta;
- ii. Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis;
- iii. Reaproveitar, reutilizar ou reciclar os resíduos industriais de construção civil;
- iv. Não permitir o carreamento de resíduos oleosos ou águas com resíduos da construção civil para a rede de drenagem pluvial.

6. Em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o descomissionamento da usina, apresentar:

- i. O relatório de descomissionamento com Anotação de Responsabilidade Técnica e relatório fotográfico;
- ii. Os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
- iii. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.);
- iv. Os comprovantes de destinação dos resíduos da fossa séptica;

7. Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento;

8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;

9. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

10. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.